



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **MENSAGEM Nº 31, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto nasce da análise criteriosa dos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, diante da evolução dos casos acompanhados em nossa cidade, identificaram a necessidade de ampliação de dois importantes equipamentos públicos de amparo ao público vulnerável, sendo o “CREAS” (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e o Acolhimento Institucional.

O CREAS é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. É, portanto, uma porta de acesso mais especializada se comparada a um CRAS. Atualmente, Nova Lima possui apenas uma única unidade, localizada na Sede. Neste momento, a intenção com a criação de uma segunda Coordenadoria é ampliar o serviço e segmenta-lo para atendimento à Regional Noroeste.

Por outro lado, o Acolhimento Institucional, unidade que ampara as crianças cujo vínculo familiar tenha se rompido por motivos diversos, apresenta um quadro de aumento de entrada de novos usuários, o que faz com que, com base nos regramentos do Sistema Único de Assistência Social



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

(SUAS), seja necessário a criação de uma nova figura responsável por zelar por estas crianças, evitando, assim, sobrecarga na única Coordenadoria hoje existente e prejuízo ao pleno amparo dos nova-limenses.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero os meus votos de consideração e a apreço a esta respeitável Casa.

Nova Lima, 29 de junho de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## PROJETO DE LEI Nº

### "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º O ANEXO III, item "C" da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigor com o acréscimo de um cargo de "Coordenador I – CREAS" e acréscimo de um cargo de "Coordenador II – Serviço de Acolhimento Institucional":

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	ESCOLARIDADE
Coordenador I – CREAS	2	Ensino Superior
Coordenador II – Serviço de Acolhimento Institucional	2	Ensino Superior

Art. 3º As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Parágrafo único. Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL